

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

3ª Sessão Ordinária - 02/03/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a realização de estudo técnico, operacional, ambiental e jurídico visando à implementação de sistema de disponibilização de água de reuso para utilização prioritária no combate a incêndios no Município de Indaiatuba.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que promova, por meio do órgão municipal responsável pelo saneamento e em articulação com a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros, a realização de estudo técnico detalhado para viabilizar a disponibilização de água de reuso destinada ao abastecimento de viaturas e estruturas de combate a incêndios no Município. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Defesa Civil / Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação reveste-se de elevada relevância estratégica, ambiental, administrativa e jurídica, estando plenamente alinhada aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e às diretrizes contemporâneas de gestão sustentável dos recursos hídricos e de fortalecimento das políticas de proteção e defesa civil.

Inicialmente, cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a prestação dos serviços públicos, inclusive aqueles relacionados ao saneamento, à gestão hídrica urbana e à segurança da coletividade. Ademais, o artigo 225 da Constituição impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, o que inclui a adoção de políticas públicas voltadas ao uso racional e sustentável da água.

0037346
PROT - CM 873/2026
25/02/2026 13:33
IND 313/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

A proposta de realização de estudo técnico para viabilizar a disponibilização de água de reuso destinada ao combate a incêndios encontra sólido amparo na Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997), que estabelece como fundamentos a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, bem como a prevenção e a defesa contra eventos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais. Da mesma forma, a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) orienta a ação estatal no sentido da racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar, buscando compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental.

Sob o aspecto técnico e operacional, é notório que o combate a incêndios, especialmente em períodos de estiagem prolongada, aumento das temperaturas e crescimento urbano, demanda grande volume de água em curto espaço de tempo. A utilização de água potável para tal finalidade, embora necessária na ausência de alternativas, representa elevado custo ambiental e logístico, sobretudo em cenários de escassez hídrica. A implementação de sistema estruturado de água de reuso para esse fim específico revela-se medida de planejamento inteligente, capaz de preservar os mananciais destinados ao consumo humano e ampliar a capacidade de resposta emergencial do Município.

A medida, ainda que inicialmente voltada à realização de estudo técnico, representa aplicação concreta do princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), na medida em que busca otimizar recursos públicos, reduzir desperdícios e estruturar soluções preventivas em vez de meramente reativas. Trata-se de política pública de caráter preventivo, alinhada ao princípio da precaução amplamente reconhecido no Direito Ambiental, segundo o qual o Poder Público deve adotar medidas antecipatórias diante de riscos potencialmente graves ou irreversíveis.

Importa destacar que a elaboração do estudo permitirá avaliar, com rigor técnico e responsabilidade fiscal, aspectos como:

- viabilidade estrutural de captação e armazenamento de água de reuso;
- parâmetros sanitários e ambientais adequados ao uso exclusivo em combate a incêndios;
- eventuais adaptações na infraestrutura existente;
- estimativa de custos e fontes de financiamento;
- definição de pontos estratégicos de abastecimento para apoio às operações do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

– compatibilidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos de planejamento urbano.

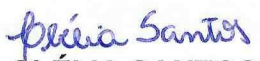
Do ponto de vista da governança pública, a iniciativa fortalece a cultura de planejamento estratégico e gestão baseada em evidências técnicas, evitando improvisações em situações emergenciais. Além disso, contribui para a ampliação da resiliência urbana, conceito amplamente adotado nas políticas contemporâneas de cidades sustentáveis, que pressupõe a capacidade do Município de se preparar, responder e se recuperar de eventos adversos com o menor impacto possível à população.

No contexto do Município de Indaiatuba, reconhecido por sua organização urbana e compromisso com a qualidade de vida, a adoção de soluções inovadoras e ambientalmente responsáveis consolida sua posição como referência em gestão pública moderna e sustentável.

Ressalte-se, por fim, que a presente Indicação não impõe obrigação imediata de execução de obra ou serviço, mas propõe etapa preliminar de estudo técnico, o que respeita os limites da iniciativa parlamentar, preserva a competência administrativa do Poder Executivo e observa o princípio da separação dos Poderes.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a medida proposta não apenas é juridicamente viável, como também se mostra estrategicamente necessária, ambientalmente responsável e administrativamente prudente, atendendo de forma inequívoca ao interesse público primário e aos deveres constitucionais do Município.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2026.


CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados: 2026.02.25
10:47:56 -03'00'